



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

<b>Órgão Requerente:</b> - <i>Secretaria Municipal de Assistência Social.</i>	Descrição de categoria de investimento:  <input type="checkbox"/> <b>Aquisição</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>Contratação de Serviços</b>
--	--

### 2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

<b>Modalidade de Licitação:</b>	<b>Tipo de Licitação:</b>
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. <input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93 <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> <b>Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</b> <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Lei Municipal 2738/2017	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input type="checkbox"/> Menor Preço Global <input checked="" type="checkbox"/> <b>Menor Preço por item</b> <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Técnica e Preço <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <input type="checkbox"/> Não se enquadra. <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

<p>(x) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);</p> <p>(x) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;</p> <p>(x) Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);</p> <p>(x) Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município.</p>
--



(x) Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP.

(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

#### 4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a **“CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO, NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL A PESSOAS ADULTAS (18 A 59 ANOS), AMBOS OS SEXOS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SORRISO, QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAIS EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE RUA, DESABRIGO POR ABANDONO, AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA, SEM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO E FAZENDO USO/ABUSO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS (ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS).”**, conforme condições, quantidades necessárias.

#### 5. DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação do serviço se justifica pela necessidade de atendimento as pessoas que estão em situação de riscos e vulnerabilidades sociais em decorrência da situação de rua, desabrigo por abandono, ausência de residência, sem condições de autossustento e uso/abuso/dependência de álcool, crack e outras drogas; atendidas no Serviço de Abordagem Social executado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, tendo em vista que o município não disponibiliza Unidade de Acolhimento Institucional para pessoas adultas de ambos os sexos nestas condições.

A pessoa em situação de rua, segundo as normativas da Política Nacional de Assistência Social, é público prioritário nos serviços da assistência social e o município de Sorriso devido ao seu potencial econômico, atrai pessoas de diferentes regiões do Brasil.

Essas pessoas vieram com suas famílias há vários anos para a cidade de Sorriso, tentando uma nova vida, chegando no município com seus direitos sociais violados como: moradia, alimentação, saúde, educação, cidadania, trabalho e documentação civil.

O convívio e o contato com o mundo do álcool/drogas, ocasiona o rompimento ou a fragilização dos vínculos familiares e comunidades, e leva a maioria deles/delas a deixarem suas casas e famílias, fazendo dos espaços públicos seus locais de moradia.

Assim, para desenvolver um trabalho digno a essas pessoas a Secretaria Municipal de Assistência Social necessita de um local para a permanência temporária destes, para que a equipe responsável pelo Serviço de Abordagem possa realizar os procedimentos necessários para o atendimento a essa demanda.

#### 6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

##### 6.1. CONFORME PROPOSTA EM ANEXO I.

#### 7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2.926 diárias	R\$ 34,17	R\$ 99.981,42



## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. CONFORME ANEXO II.

## 9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

- 9.1.** A Instituição de Acolhimento Provisório, é responsável por acolher os usuários encaminhados pela Equipe Técnica do CREAS, conforme “Requisição de Prestação de Serviços” encaminhada juntamente com o usuário;
- 9.2.** O serviço é ininterrupto (24 horas – dia e noite) para o acolhimento dos usuários encaminhados;
- 9.3.** Os dormitórios deverão ser divididos por sexo, com capacidade ideal para 4 (quatro) pessoas em cada dormitório, sendo separados os quartos femininos, masculinos e familiar, em perfeito estado de higiene e conservação;
- 9.4.** Os banheiros devem ser separados entre masculinos e femininos, estando cada um equipado com pelo menos um conjunto à acessibilidade universal. **Obs.:** A instituição deve ofertar todo o material de higiene pessoal (xampu, sabonete, escovas de dentes, creme dental, etc.);
- 9.5.** Os usuários podem e devem contribuir com a limpeza e higiene dos quartos e banheiros, porém devem ser fiscalizados juntamente com a faxineira garantindo o bem estar ambiental; exceto os usuários que possuem algum transtorno mental e/ou deficiência física/mental, que deve ser assumido pela instituição;
- 9.6.** A instituição deve ofertar toda a roupa de cama/mesa/banho necessárias, a saber: lençóis, travesseiros, fronhas, colchas. **Obs.:** Nos dias frios deve ser ofertado cobertores. E outros que se fizerem necessários;
- 9.7.** A lavagem das roupas de cama/mesa/banho é de responsabilidade da instituição de acolhimento e devem ser lavadas e esterilizadas conforme regras vigentes de lavanderias de abrigos institucionais;
- 9.8.** As roupas pessoais podem e devem ser lavadas pelos próprios acolhidos, exceto aqueles que não possuem condições mentais e/ou físicas para tal, que deve ser assumido pela própria instituição. **Obs.:** A instituição deve ofertar materiais de lavanderia como: sabão em pedra, sabão em pó, bucha, entre outros necessários);
- 9.9.** As refeições deverão ser servidas no mínimo 03 (três) refeições por dia. **Obs.:** Para os acolhidos que possuem doenças que restringem determinado tipo de alimentação, conforme orientação médica, devem ser ofertados cardápios especiais;
- 9.10.** A instituição de acolhimento deve contratar e manter ativos os seguintes profissionais: Coordenador (horário comercial), Cuidador (7h às 19h e das 19h às 7h do outro dia), cozinheiro (7h às 19h), Faxineiro (7h às 19h) e Vigilante ((7h às 19 e das 19h às 7h do outro dia). Exceto o Coordenador, todos os demais profissionais devem trabalhar no regime de 12h x 36h, ininterruptamente.
- 9.11.** A instituição deve disponibilizar profissional cuidador e veículo para o atendimento 24h, de urgências e emergências no UPA ou Hospital Regional, sendo responsável por esses atendimentos;
- 9.12.** A instituição deverá solicitar por escrito ao CREAS, os atendimentos médicos e odontológicos necessários na categoria eletivos dos usuários acolhidos. **Obs.** Entende-se por eletivos, os atendimentos agendados previamente;
- 9.13.** A instituição acolhedora é responsável em designar profissional competente para a administração dos medicamentos aos usuários acolhidos, bem como é responsável pela guarda e conservação desses medicamentos. **Obs.** Esses medicamentos devem estar em local apropriado, fechado com chave e somente o profissional responsável terá acesso;
- 9.14.** Os medicamentos dos usuários devem estar acompanhados das devidas Receitas



- Médicas, não poderá ministrar medicamentos sem receita médica;
- 9.15.** Os profissionais que ministrarão medicamentos deverão ser orientados e treinados por profissionais da Saúde PSF ou CAPS;
- 9.16.** A instituição deve comunicar por escrito a Equipe Técnica do CREAS imediatamente ou no próximo dia útil todas as ocorrências com os usuários durante o seu acolhimento, seja de saúde, relacionamentos, entre outros;
- 9.17.** A Instituição não pode expulsar das dependências os usuários encaminhados para acolhimento pela Equipe Técnica do CREAS. Os usuários que apresentar ocorrências durante seu acolhimento deve ser encaminhado pela instituição ao CREAS para atendimento pela Equipe Técnica;
- 9.18.** A instituição deve ofertar aos usuários acolhidos OFICINAS DE CIDADANIA, na forma própria ou na forma de Voluntariado através de Instituições parceiras que queiram contribuir com os usuários acolhidos;
- 9.19.** A instituição deve ofertar aos usuários acolhidos OFICINAS DE LABORTERAPIA (horta, jardinagem, plantios, manicure/pedicura, entre outros, na forma própria ou na forma de Voluntariado através de instituições parceiras que queiram contribuir com os usuários acolhidos;
- 9.20.** A instituição deverá elaborar e manter atualizado o REGIMENTO INTERNO, contendo as atribuições dos profissionais contratados, os direitos e deveres dos usuários, dentre outras normas e regras necessárias para o bom funcionamento da instituição;
- 9.21.** A contratada deve estar ciente que a qualquer momento a contratante poderá fazer vistoria para: 1. Verificar cumprimento dos serviços; 2. Solicitar que os profissionais de Saúde do PSF e/ou CAPS façam vistorias nas Receitas Médicas e medicamentos; 3. Solicitar que a Promotoria Pública da 3ª. Vara Cível faça vistorias para verificação das condições do serviço de acolhimento;
- 9.22.** A instituição deverá apresentar até o quinto dia útil de cada mês a Nota fiscal da Prestação dos Serviços do mês anterior, acompanhada pelas Requisições de Prestação de Serviços originais, assinadas e carimbadas por um dos membros da Equipe Técnica do CREAS (assistente social ou psicólogo), responsável pelo serviço.
- 9.23.** Caberá ao fiscal de contrato atestar a regular prestação do serviço, encaminhando os documentos descritos no item **9.22**, para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização. Caso haja alguma irregularidade nos documentos do item **9.22**, serão os mesmos devolvidos à instituição para as devidas regularizações.

## **10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Atuará como fiscal de contrato da presente contratação o servidor SR. ADREANO RIGOTTI.

## **11. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O prazo de validade é de 12 (doze) MESES, contados da data de assinatura.

## **12. DAS SANCOES/PENALIDADES:**

Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

## **13. DAS DISPOSICOES GERAIS:**

É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.



#### 14. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

**14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

**14.2. REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

**14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

**14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

Sorriso – MT, 18 de janeiro de 2019.

**JUCELIA GONÇALVES FERRO**  
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO I

ITEM	CÓDIGO	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SEC MUN. DE ASS. SOCIAL	MÉDIA DO BALIZAMENTO	VALOR TOTAL
1	821980	300491-0	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE PERNOITE COM 03 (TRÊS) REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA) DESTINADO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, ABORDADAS PELO CREAS POR MEIO DO SERVIÇO DE ABRIGAMENTO SOCIAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO DE ACOlhIMENTO PROVISÓRIO, NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL A PESSOAS ADULTAS (18 A 59 ANOS), AMBOS OS SEXOS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SORRISO, QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAIS EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE RUA, DESABRIGO POR ABANDONO, AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA, SEM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO E FAZENDO USO/ABUSO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS (ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS).	UNID	2.926	R\$ 34,17	R\$ 99.981,42

ANEXO II

DOTAÇÕES:

A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	CÓD RED
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.001.08.244.0032.2160	MANUTENÇÃO CREAS	339039	305